

Processo Licitatório: PE Nº 004/2026;

Processo Administrativo: 02.044/2026;

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL;

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI WALL E CASSETE, À ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO SESC RIO BRANCO NATAL/RN.

2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Pregoeira disponibiliza resposta ao pedido de esclarecimento apresentado em relação ao processo supracitado. Inicialmente, registra-se que o pedido é tempestivo, tendo em vista que foi encaminhado dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo, portanto, conhecido por esta Comissão.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/2024, instituída para nortear tais certames.

Vejamos o pedido:

Em análise às especificações técnicas do item referente ao APARELHO CONDICIONADOR DE AR TIPO CASSETE 60.000 BTU/h, verifica-se a exigência de que a unidade condensadora possua descarga vertical. Ocorre que, após levantamento de mercado realizado junto aos principais fabricantes nacionais e internacionais, constata-se que a combinação das características exigidas, especialmente capacidade de 60.000 BTU/h, gás refrigerante R-32, alimentação 220V monofásica e condensadora com descarga vertical, restringe significativamente a competitividade do certame, havendo, atualmente, apenas um fabricante que atende integralmente a essa configuração. Dessa forma, visando garantir a ampla participação de licitantes, a obtenção da proposta mais vantajosa e evitar eventual direcionamento de marca ou fabricante, solicita-se esclarecer se serão aceitos equipamentos com unidade condensadora de descarga horizontal, desde que atendam às demais especificações técnicas, desempenho, eficiência energética e capacidade exigidos no edital. Alternativamente, requer-se a inclusão da seguinte previsão: "Serão aceitos equipamentos com unidade condensadora de descarga vertical ou horizontal, bem como equipamentos com variação de até 10% da capacidade nominal, desde que atendam às demais especificações técnicas e de desempenho, em observância aos princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta

mais vantajosa." Tal medida amplia a competitividade do certame sem comprometer a qualidade ou a funcionalidade do objeto pretendido pela Administração.

Resposta ao pedido:

Após análise da Área Técnica, não será aceita a oferta de equipamentos cuja unidade condensadora possua descarga horizontal, permanecendo a exigência constante do Edital de unidade condensadora com descarga vertical. A especificação técnica foi estabelecida em razão das características da infraestrutura existente e das condições específicas do local de instalação dos equipamentos. A área técnica destinada às condensadoras possui espaço limitado e concentra diversas unidades em funcionamento simultâneo, de modo que a descarga vertical favorece a dispersão do ar aquecido, reduzindo significativamente a recirculação de ar quente entre os equipamentos. Por outro lado, a utilização de condensadoras com descarga horizontal pode ocasionar recirculação do ar de exaustão, comprometendo a eficiência da troca térmica, reduzindo a capacidade de refrigeração, elevando o consumo de energia elétrica, aumentando as pressões de operação e reduzindo a vida útil dos equipamentos, além de potencializar a necessidade de intervenções de manutenção. Ressalta-se, ainda, que a infraestrutura existente e o projeto executivo do sistema de climatização foram concebidos considerando a utilização de condensadoras com descarga vertical, padrão atualmente adotado na unidade, de modo que sua manutenção assegura a compatibilidade com as instalações existentes, a padronização do sistema e a preservação do desempenho operacional esperado. Esclarece-se, entretanto, que serão aceitos equipamentos cuja capacidade nominal apresente variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, desde que sejam integralmente atendidas as demais especificações técnicas previstas no Edital, bem como os requisitos de desempenho, eficiência energética, compatibilidade com a infraestrutura existente e as necessidades de climatização dos ambientes. Dessa forma, ficam mantidas as especificações técnicas previstas no Edital quanto à exigência de unidade condensadora com descarga vertical, por se tratar de requisito técnico indispensável ao adequado funcionamento do sistema de climatização, não configurando restrição indevida à competitividade, mas medida necessária para assegurar a eficiência, a economicidade, a confiabilidade operacional e a durabilidade dos equipamentos.

Informamos ainda que **O EDITAL SERÁ REPUBLICADO**, constando as alterações acatadas, nos termos da Resolução SESC nº 1593/2024, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições do certame.

A medida visa assegurar o equilíbrio entre a qualidade técnica esperada, a viabilidade de fornecimento por parte dos licitantes e a observância aos princípios que regem as contratações no âmbito do SESC.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Natal/RN, julho de 2026.

Lídia Gomes Cosmo Rocha
Pregoeira da Comissão de Licitação – SESC – AR/RN